



NOTA DE ABERTURA

Na sequência do início de um novo ano letivo, o CEDIPRE organizou a XV edição do Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência e a XII edição do Curso de Justiça Administrativa e Fiscal: este último teve já em consideração a regulamentação do contencioso administrativo na configuração da reforma legislativa de 2015.

No passado dia 3 de Dezembro, em associação com o Instituto Jurídico, o CEDIPRE organizou e acolheu o II Congresso Internacional da Rede Internacional de Direito Europeu, que se ocupou das Novas Disciplinas do Procedimento Administrativo, numa perspetiva comparada e comunitária. O evento contou com a participação de académicos espanhóis e italianos e de professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (José Carlos Vieira de Andrade, Fernanda Paula Oliveira, Licínio Lopes Martins e Pedro Costa Gonçalves) e encerrou com uma palestra do Professor Giampaolo Rossi.

No início do ano de 2016, o CEDIPRE irá organizar um colóquio sobre a Regulação Profissional dos Administradores e dos Agentes de Execução: pretende-se, dessa forma, refletir sobre essas profissões ou atividades profissionais e analisar os traços da regulação pública a que as mesmas se encontram submetidas.

Também nos primeiros meses do próximo ano, terá provavelmente lugar a revisão do Código dos Contratos Públicos: na sequência, o CEDIPRE organizará uma nova edição do seu curso de Pós-Graduação em Contratação Pública.



Pedro Costa Gonçalves

UM REGIME MAIS FLEXÍVEL OU UM VERDADEIRO ENCARGO?

Diogo Duarte de Campos

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

Joana Brandão



Num momento em que foram publicadas novas diretivas relativas à Contratação Pública – que, recorde-se, deverão ser transpostas até ao dia 18 de abril de 2016 – é normal que a atenção da Doutrina esteja, maioritariamente, virada para as concretas soluções preconizadas comunitariamente e para as alterações que o nosso Código dos Contratos Públicos terá que sofrer.

Porém, no que à Diretiva Setores Especiais concerne, como uma parte da Doutrina também já fez notar, mais do que as alterações que dela decorrem, a primeira grande nota é mesmo a sua existência. Ou seja, hoje, o debate relativamente a esta Diretiva em especial deverá centrar-se na necessidade, ou não, de continuar a haver regulamentação específica para os setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Com efeito, fruto do processo de liberalização e privatização que – quer a nível europeu quer nacional – se foi impondo nestes setores, nas últimas décadas, a verdade é que a generalidade das empresas que atualmente opera nos denominados Setores Especiais é, hoje, puramente (ou maioritariamente) privada e aquelas que ainda detêm participação pública atuam em mercados liberalizados e concorrenciais. Nesse sentido, note-se que em Portugal, por exemplo, as grandes empresas de energia (Galp e EDP) são privadas e cõtadas em bolsa, tal como os CTT, no que respeita aos serviços postais, e a ANA, na gestão de aeroportos, são entidades totalmente privadas.

Parece, assim, não haver qualquer dúvida que, atualmente, este setor (ou, verdadeiramente, os vários setores que compõem os Setores Espe-

ciais), sofreu uma significativa alteração na sua configuração: onde antes havia um forte predomínio de empresas públicas (ou com participação estadual direta e/ou indireta) há, hoje, maioritariamente empresas privadas que, pela sua própria natureza, asseguram a concorrência e a transparência, sem necessidade das adstringentes regras da Contratação Pública.

É precisamente neste prisma que se deverá equacionar se fará sentido continuar a afirmar, como a generalidade dos manuais de contratação pública ensina, que os setores especiais apresentam um regime mais flexível de contratação. É verdade que, comparativamente com as diretivas clássicas, os setores especiais apresentam um regime mais flexível. Porém, face à reconfiguração das entidades presentes nos setores especiais, hoje, a comparação não deverá ser efetuada com as demais entidades que operam nos setores clássicos, mas sim com entidades privadas que, precisamente por serem privadas, contratam (perdoe-se a repetição), como qualquer privado e não de acordo com regras de contratação pública.

Ora, em relação a estas, no fundo, em relação a todas as entidades que operam nos setores especiais que não sejam, cumulativamente, organismos de direito público – que serão, hoje, a maioria – o regime dos Setores Especiais não apresenta maior flexibilidade, mas antes e verdadeiramente, um encargo, um custo de contexto ou uma burocracia não justificável.

Como é evidente, esta verdadeira alteração de paradigma terá que levar, também, a um novo esforço interpretativo por parte da Doutrina. Em concreto, justificar-se-á, por exemplo, que nos contratos abaixo dos limiares comunitários para os Setores Especiais se exija algum tipo de procedimento público de contratação? Fará sentido, continuar-se a invocar os princípios da transparência e da concorrência para entidades que, no seu dia-a-dia, são privadas e/ou operam em mercados concorrenciais e, por isso mesmo, o objetivo último da Contratação Pública de assegurar o funcionamento concorrencial do mercado está, pela própria natureza das coisas, assegurado?

Tudo questões a que, estamos certos, a Doutrina não deixará de responder em momento próximo.